



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 01/2015-DISEG/CONAS/SUBCI-CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
Processo n.º: 040.001.292/2014
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 040.001.292/2014
Rub.:..... Mat. n.º.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º **/2014 - CONTROLADORIA/STC, de 02/10/2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, no período de 06/11/2014 a 12/12/2014, objetivando a Tomada de Contas referente ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Análise das gestões orçamentária e de Suprimentos de Bens e Serviços.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 15/12/2014, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal recursos na ordem de R\$ 48.491.250,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2013, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 54.140.321,00. O total empenhado foi de R\$ 43.790.484,26, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	48.491.250,00
(+) Alterações	5.649.071,00
(+) Movimentação de Crédito	0,00
Crédito Bloqueado	0,00
Despesa Autorizada	54.140.321,00
Total Empenhado	43.790.484,26
Crédito Disponível	10.349.829,36
Empenho a Liquidar	2.570.923,00
Empenho Liquidado	41.219.561,39

FONTE: SIAC/SIGGO.

De acordo com os dados extraídos do SIGGO, módulo Administração Financeira e Contábil, foram cadastrados 28 (vinte e oito) programas de trabalho para o exercício de 2013, entre os quais 3 (três) não tiveram despesas empenhadas ou liquidadas, a despeito de autorizadas.

Da análise desse demonstrativo, constatamos a situação em que a SETRAB/DF tinha uma dotação inicial de R\$ 48.491.260,00 e sofreu alteração/movimentação de R\$ 5.649.071,00, o que proporcionou recursos autorizados no montante de R\$ 54.140.321,00, para os gastos com programas de trabalho a serem executados durante o exercício de 2013.



Constatou-se a execução de 81% do total, sendo que, quando se desconsideram os programas relacionados a pessoal e serviços administrativos, houve variação entre 33,63% (Projovem Trabalhador – Qualificação de Jovens de 18 a 29 anos) e 100% (Desenvolvimento do Sistema Público de Emprego – Seguro Desemprego) no que se refere à execução dos programas relacionados às atividades-fim do órgão.

1.1.2 - DESPESAS AUTORIZADAS E NÃO REALIZADAS

Fato:

Os 03 (três) programas de trabalho que tiveram dotações autorizadas e não foram executados no exercício de 2013 encontram-se na tabela abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	OBJETO
11.128.6001.4088.0032	Capacitação de Servidores- Secretaria de Trabalho- Distrito Federal
11.331.6214.4102.0003	Desenvolvimento do Sistema Público de Emprego- Seguro Desemprego- Distrito Federal
11.333.6214.4102.0001	Desenvolvimento do Sistema Público de Emprego- Plano Territorial de Qualificação-PLANTEQ- Distrito Federal

A inexecução de programas de trabalho autorizados pode representar indícios de dificuldades administrativas para a viabilização da execução orçamentária. Os motivos da inexecução precisam ser identificados e solucionados, assim como pode ter havido erro na elaboração da proposta orçamentária anual por parte da Secretaria.

Causa:

- Dificuldade administrativa.

Consequência:

- Recursos paralisados sem utilização em ações.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Em consonância com o planejamento Estratégico Institucional esta SETRAB vem desenvolvendo instrumentos de acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito desta Pasta. Não obstante, a Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais



detalhou, conforme Memorando nº 001/2015, data de 05 de janeiro de 2015, o qual segue em anexo, este mecanismo de acompanhamento supracitado. (anexo I)

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas, para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.

1.2 METAS PARCIALMENTE ATINGIDAS DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Fato:

Em relação à execução física dos Programas, conforme o Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG, módulo Planejamento e Ações do Governo, constatou-se que foram cadastradas 35 (trinta e cinco) ações a serem realizadas no exercício de 2013, entre as quais 17 (dezesete) foram concluídas, 07 (sete) não foram iniciadas e 11 canceladas.

Dos 17 Programas de Trabalho que tiveram suas ações concluídas, foram selecionados 03 para análise, uma vez que seu percentual de realização foi bem abaixo do previsto, conforme tabela a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA
11.333.6214.2900.7549 – PROJOVEM Trabalhador	0011 – Qualificar jovens trabalhadores desempregados de 18 a 29 anos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio	Pessoa	6000	3428	57%
11.333.6214.4089.0010 – Capacitação de Pessoas – Qualificopa	0013- Qualificar trabalhadores para atuarem em grandes eventos nacionais e internacionais, referente ao Programa Qualificopa	Pessoa	6000	500	8,33%



11.334.6228.4232.2275 – Ações Complementares ao Programa de Transferência de Renda	0028 – Capacitar pessoas por meio do Centro de Capacitação Profissional em Fábricas Sociais	Pessoa	1000	177	17,70%
--	---	--------	------	-----	--------

Fonte: Relatório das Etapas Programadas para Execução - SAG/SIGGO – Estágio/situação: concluída.

Causa:

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos.

Consequência:

- Recursos paralisados sem utilização em ações.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Em consonância com o planejamento Estratégico Institucional esta SETRAB vem desenvolvendo instrumentos de acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito desta Pasta. Não obstante, a Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais detalhou, conforme Memorando nº 001/2015, data de 05 de janeiro de 2015, o qual segue em anexo, este mecanismo de acompanhamento supracitado. (anexo I)

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas para que as metas das ações dos programas sejam atingidas.



1.3 AÇÕES NÃO INICIADAS

Fato:

Consta do Relatório das Etapas Programadas em Desvio - SIGGO, 6º bimestre, a situação/estágio “Não Iniciada” em 07 ações de diversos Programas de Trabalho, conforme tabela abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO
11.126.6001.1471.0008 – Modernização de Sistema de Informação- SETRAB/DF	0007- Implantar a automação da avaliação de atendimento ao trabalhador
11.331.6214.4102.0003 – Desenvolvimento do Sistema Público de Emprego – Seguro Desemprego	0039 – Desenvolver ações do seguro desemprego
11.331.60001.2619.9704 – Atenção à Saúde e Qualidade de vida do servidor da SETRAB/DF.	0038 – Desenvolver programa de atenção à saúde e qualidade de vida do servidor da SETRAB.
11.333.6214.2114.6115 – Apoio ao Primeiro Emprego	0040 – Apoio ao primeiro emprego
11.333.6214.4102.0001 – Desenvolvimento do Sistema Público de Emprego – Plano Territorial de Qualificação - PLANTEQ	0025 – Manter as agências do trabalhador visando garantir a inserção do trabalhador no mercado de trabalho
11.333.6214.4102.0005 – Desenvolvimento do Sistema Público de Emprego – Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ	0027 – Realizar o Plano Setorial de Qualificação – PLANSEQ
11.128.6001.4088.0032 – Capacitação de Servidores	0036 – Capacitar os servidores da SETRAB.

Isso decorreu, segundo o registrado no sistema, de problemas de morosidade em procedimentos administrativos ou licitatórios, à exceção da última ação, que apresenta o *status* de “Não Iniciada” devido a crédito contingenciado ou bloqueado.

Causa:

- Deficiência de planejamento.

Consequência:

- Recursos paralisados sem utilização em ações.



Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Em consonância com o planejamento Estratégico Institucional esta SETRAB vem desenvolvendo instrumentos de acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito desta Pasta. Não obstante, a Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais detalhou, conforme Memorando nº 001/2015, data de 05 de janeiro de 2015, o qual segue em anexo, este mecanismo de acompanhamento supracitado. (anexo I)

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas para que as metas das ações dos programas sejam atingidas.

2. GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DOS EXECUTORES DE CONTRATO QUANDO DO PAGAMENTO

Fato:

No que se refere às competências do executor, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598/2010 e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, dentre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Art.13 do Decreto nº 32.598/2010: estabelece, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.



Observou-se, contudo, que não houve a elaboração de relatórios de acompanhamento por parte do executor do contrato, no exercício em análise, em diversos processos analisados.

Apresentam-se, a seguir, os pagamentos selecionados para análise que não foram acompanhados do respectivo relatório:

PROCESSO	OBJETO	NOTA FISCAL	PAGAMENTO
380.001.243/07 (Contrato nº 005/2008)	Pagamento de faturas referentes à contratação do DIEESE para execução da coordenação técnica da Pesquisa de Emprego e Desemprego no DF- PED/DF. Valor: R\$ 364.324,91.	Nº 100, de 17/11/2008, R\$ 30.360,41	2008PP00137, de 05/12/2008, R\$ 28.842,39.
430.000.080/2008 (orig) 430.000.412/2009 (pag) (Contrato nº 20/2009)	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, elétricas, lógicas, hidráulicas e obras civis dos imóveis de uso da Secretaria de Estado de Trabalho do DF pela empresa Poli Engenharia LTDA. Valor R\$ 480.000,00	Nº 3612, de 13/02/13, R\$ 49.982,86 Nº 3656, de 08/04/2013, R\$ 49.074,73	2013PP00091, de 07/03/2013, R\$ 3.835,49 2013PP00190, de 30/04/2013, R\$ 42.168,57

Com isso, passa-se a citar alguns dos processos descritos acima acerca dos problemas verificados.

O processo nº 380.001.243/07 (Contrato nº 005/2008) trata da contratação, por dispensa de licitação, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE para execução da coordenação técnica da Pesquisa de Emprego e Desemprego no DF- PED/DF, no valor de R\$ 364.324,91. Não foram constatados os referidos relatórios de acompanhamento ao longo de sua análise.

Consta no processo de pagamento nº 430.000.412/2009 Ordens de Serviços emitidas pela SETRAB que discriminam o tipo de serviço executado e seu valor. No entanto, não consta relatório circunstanciado do executor informando se a empresa vem cumprindo suas obrigações contratuais.

Ressalta-se que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:



Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ainda de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25/02/2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei n.º 840/2011).

Constata-se, assim, que a SETRAB/DF não vem cumprindo tais normativos, de forma adequada, expondo a instituição ao risco de prejuízo ao erário, uma vez que se pagam as faturas apresentadas pelas empresas sem os respectivos relatórios dos executores referentes à boa prestação do serviço.

Causas:

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Atuação deficiente da Secretaria no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor do contrato a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência:

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços e aquisições, devido a pagamentos por serviços não efetivamente prestados.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício n.º 124/2015 – GAB/SETRAB:

Resposta item 2: Por meio da Circular n.º 08/2015, de 26 de fevereiro de 2015, todos os executores estão orientados a confeccionar relatório circunstanciado em atendimento ao Manual de Executor de Contrato, Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010, art. 67 da Lei n.º 8.666/93. Foi criado no ambiente virtual desta SETRAB, ou seja, na intranet, um espaço exclusivo para o executor de contrato, contendo toda a legislação pertinente, links para emissão de certidões negativas, modelos de relatórios por tipo de serviço, a fim de facilitar a execução do contrato.



Resposta item 3: Por meio da Circular n° 09/2015, de 26 de fevereiro de 2015, a Área de orçamento e finanças foi devidamente orientada que só realize liquidação das despesas após juntada dos relatórios técnicos, elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que foram tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendações:

1. Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, que dispõe acerca das obrigações dessa função, exigindo nos casos concretos apontados neste ponto a emissão de relatórios conclusivos, sob pena de apuração de responsabilidade;
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação das despesas que somente as processem mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

2.2 - INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO BÁSICO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

Fato:

O processo n° 430.000.500/2010 (Contrato n° 012/2010, valor de R\$ 484.023,60) trata da contratação da empresa Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n° 03/2009-SEFAZ/GO, para prestação de serviços especializados na solução, gestão e planejamento de serviços de locação de impressoras novas, sem uso anterior e não recondiçionadas. Observaram-se inconsistências no que se refere à descrição do objeto do contrato no Projeto Básico.

O item 1 do Projeto Básico – Do Objeto prevê que:

“ a empresa contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos equipamentos, pelo fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como pelo fornecimento de qualquer suprimento (que deve ser original de fábrica) e material de consumo, incluindo papel e toner/cartucho.”

Contudo, no item 6.6- Fornecimento de Outros Insumos, Papel e de Peças de Substituição, consta no subitem 6.6.1 a seguinte exceção:



“A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento das máquinas, exceto papel, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhuma máquina pare de funcionar.”

Ademais, foram enviadas correspondências eletrônicas solicitando propostas de preços às empresas, às fls.14 a 31, contendo a informação citada no item 1 do Projeto Básico, a qual incluía o fornecimento de papel como responsabilidade da empresa. Posteriormente, houve adesão à Ata de Registro de Preços acima citada, uma vez que apenas quatro empresas responderam aos *e-mails* e afirmaram não terem possibilidade de atender à demanda da Secretaria.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Inconsistências no Projeto Básico.

Recomendação:

- Que os responsáveis pela elaboração dos Projetos Básicos atentem para sua correta elaboração, uma vez que tal documento é parte integrante do contrato.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

As áreas técnicas responsáveis pela elaboração dos Projetos Básicos/Termos de Referências foram devidamente científicas e orientadas pela uniformidade de todos os projetos elaborados no âmbito desta SETRAB, a fim de evitar falha administrativa.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que foram tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.



2.3 - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA REALIZADO INTEMPESTIVAMENTE

Fato:

O processo nº 430.000.500/2010 (Contrato nº 012/2010, valor de R\$ 484.023,60) trata da contratação da empresa Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2009-SEFAZ/GO, para prestação de serviços especializados na solução, gestão e planejamento de serviços de locação de impressoras novas, sem uso anterior e não recondiçionadas. Por meio da análise dos autos, verificou-se que o estudo de viabilidade econômica, comprovando a vantajosidade da contratação desses serviços em detrimento da aquisição dos equipamentos locados e dos insumos, foi realizado intempestivamente.

Observou-se que o Projeto Básico, às fls. 03 a 13, não demonstra, de forma clara e inequívoca, que é mais vantajosa a contratação de serviços de locação de impressoras e sua manutenção em relação à aquisição de máquinas pela SETRAB/DF.

Consta do Projeto Básico, às fls. 03 a 13, Item 2. Da Justificativa, subitem 2.1 Justificativa da Contratação:

Como se sabe, a impressão de documentos é atividade imprescindível para o bom andamento de todas as unidades da Secretaria de Estado de Trabalho. É importantíssimo, portanto, que tais unidades disponham de impressoras de boa qualidade sempre funcionando em perfeito estado. A locação de impressoras transfere à Contratada a responsabilidade pela realização de manutenção nas máquinas e pelo fornecimento dos insumos necessários, permitindo que os equipamentos estejam sempre funcionando, sem a necessidade da realização de licitações específicas para a aquisição de peças e insumos que poderiam nem ser utilizados. Sendo assim, o principal benefício da contratação consiste no fato de a locação possibilitar que a Administração disponha de máquinas sempre em boas condições de funcionamento sem que haja desperdício de recursos orçamentários na aquisição de peças e insumos que poderiam não ser utilizados nem o desperdício de recursos humanos na realização de diversas licitações específicas.

O estudo de viabilidade econômica demonstrando que é mais vantajoso para a Administração proceder à locação dos equipamentos em lugar da aquisição somente foi realizado ao final do ano de 2013, na ocasião da assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato, que o prorrogou até 11/07/2014.

Causa:

- Falha no planejamento.



Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário pelo pagamento de serviços em detrimento da aquisição dos equipamentos necessários.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Todos os procedimentos com relação as instruções dos processos de contratação de serviços considerarão estudos técnico de viabilidade econômica a fim de ter comprovadamente demonstrada a vantajosidade sobre aquisição verso locação, evitando assim, o desperdício de recursos públicos.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em tralhados futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Que, doravante, se proceda à avaliação, por meio de estudo técnico, da vantajosidade de contratação de serviços em detrimento da aquisição de equipamentos e insumos e da contratação de pessoal, nos casos específicos.

2.4 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO

Fato:

Constatou-se nos processo abaixo que, por ocasião da assinatura do contrato ou na ocasião da prorrogação contratual, os autos não foram instruídos com pesquisa de preços adequada.

No caso do processo nº 380.001.243/2007, não houve a comprovação de que seria mais vantajoso para a Secretaria a prorrogação do contrato firmado, não sendo observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº 1030/2009-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 96, de 20/05/2010, página 3.

Já no processo nº 430.000.140/2012, a pesquisa de preços prévia à contratação não ocorreu, conforme Parecer nº 034/2012/AJL/SETRAB, às fls. 378 a 383, da Assessoria Jurídico-Legislativa da SETRAB, de 30/07/2012:



2. Do preço praticado pelo mercado.

Nota-se nos autos do processo que não há comprovação de que o preço cobrado é o praticado no mercado, devido à falta de propostas ou cópias de contratos já firmados pelo SEST/SENAT com outras entidades. Seguindo assim o disposto no parecer PROCAD contido no processo nº 17000026104, o qual foi citado no despacho de fls. 20/21 dos autos. Vejamos:

Administrativo. Contratação Direta. Lei 8.666/93, Art. 24, XIII. Prestação de serviços. Cursos de qualificação social e profissional. Plano Nacional de Qualificação-PNQ.

Possibilidade de o Distrito Federal contratar diretamente o SENAI, com apoio no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, para a prestação dos serviços descritos nos autos, desde que a autoridade administrativa competente justifique a opção pela contratação direta, com dispensa de licitação, bem assim comprove nos autos a compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados no mercado.

PROCESSO	OBJETO	TERMO ADITIVO
380.001.243/2007 (Contrato nº 005/2008)	Contratação do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE, entidade especializada com notório saber e especialização em pesquisa domiciliar sócio-econômica, voltada para o acompanhamento do mercado de trabalho, para execução da coordenação técnica da Pesquisa de Emprego e Desemprego no DF- PED/DF. Valor: R\$ 364.324,91.	Sexto Termo Aditivo ao Contrato n º 005/2008
430.000.140/2012 (Contrato nº 009/2012)	Contratação do SEST/SENAT para prestação de serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Qualificação Profissional-PNQ para a promoção do Programa Planteq, visando qualificar 1.645 trabalhadores. Valor: R\$ 1.584.670,00.	---

Consta, às fls. 698 a 709 do processo nº 380.001.243/2007, dois contratos firmados entre o Dieese e o estado do Paraná, em 01/11/2012, e o estado da Bahia, em 17/12/2012, respectivamente, anexados ao processo a título de pesquisa de preços. No entanto, a referida pesquisa foi realizada apenas com dois contratos e com a mesma entidade.

Causa:

- Falha na gestão administrativa.



Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário pela renovação de contrato sem os preços praticados pelo mercado.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Foi orientada a Diretoria de Contratos e Convênios que todas as renovações contratuais sejam realizadas com no mínimo 03 (três) propostas de preços, visando demonstrar os preços praticados no mercado, com posterior mapa comparativo, visto a demonstrar a vantajosidade.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em tralhadados futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Que, doravante, se cumpra o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quanto à realização de pesquisa de preço, para a comprovação de que a prorrogação de contratos é mais vantajosa para o erário, sob pena de instauração de procedimento correccional.

2.5 - AUSÊNCIA DE ORDENS DE SERVIÇO E ORÇAMENTOS REFERENTES À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Fato:

O processo nº 430.000.002/2010 trata da contratação de diversas empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios novos e originais e/ou genuínos dos veículos pertencentes à frota operacional da SETRAB/DF, que se encontram fora do período de garantia. No processo de pagamento referente à contratação em questão, nº 430.000.002/2010, devem constar, de acordo com todos os contratos firmados, as ordens de serviço, em formulário próprio, discriminando os serviços que se pretende realizar, e o respectivo orçamento, no qual deverá ser detalhado o serviço a ser executado, o valor da mão de obra a ser empregada, a relação das peças e valor unitário de cada uma. Ainda em relação às peças e acessórios, devem ser informados seus nomes, códigos e demais dados, de modo a permitir sua perfeita identificação. Juntamente com o orçamento, a contratada deveria apresentar seu diagnóstico e prazo para realização do serviço.



Todavia, não constam diversas ordens de serviço e orçamentos prévios à execução da manutenção contratada. Exemplo disso são as notas fiscais nº 600, emitida em 15/04/2013 pela Recopeças Comércio de Peças para Autos, no valor de R\$ 5.641,09, relativa à manutenção de um veículo caminhão GM, ano 2001/2002, placa JFP 4174, e nota fiscal nº 751, emitida em 26/04/2013 pela DCS Centro Automotivo Ltda., no valor de R\$ 1.197,22.

Tal exigência contratual visa garantir a transparência e lisura dos procedimentos realizados pela empresas contratadas. Ademais, a ausência desses documentos nos autos compromete sobremaneira a fiscalização.

Causa:

- Falha administrativa

Consequência:

- Risco de pagamentos indevidos em função da não avaliação prévia dos serviços prestados.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Os setores responsáveis e os executores de contratos foram comunicados por meio de Circular nº 08/2015, de 26 de fevereiro de 2015, para anexar todas as ordens de serviços e as notas de empenhos nos processos de pagamento, visando assim, garantir a lisura e transparência na prestação dos serviços.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em tralhadados futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Alertar os setores responsáveis e executores de contrato em relação à importância da anexação de documentos essenciais aos processos, tais como ordens de serviço e respectivos orçamentos, visando garantir a lisura e transparência dos procedimentos contratados.



2.6 - MOROSIDADE NA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fato:

O processo nº 430.000.084/2009 versa sobre a contratação da empresa Pasquali e Bárbara Ltda. (Contrato nº 006/2007), por meio do Pregão Eletrônico nº 413/2007, em 02/10/2007, tendo como objeto a prestação de serviços de estudo, pesquisa domiciliar e socioeconômica voltada para o acompanhamento do mercado de trabalho para a execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego do Distrito Federal-PED/DF, no valor total de R\$ 2.130.456,14 e vigência de 12 meses a contar da data da assinatura. Vale ressaltar que tal ajuste perdurou até seu 8º Termo Aditivo, assinado em 23/08/2012, com vigência até 23/08/2013.

Em 03/10/2013, em função do Relatório de Auditoria nº 03/2012-DISEG/CONT/STC, que recomenda a apuração de possíveis irregularidades relativamente aos itens 3.24, que se refere à celebração de Termo Aditivo, e 3.25, que se refere à concessão de reajuste de preço de forma irregular, além da instauração de Tomada de Contas Especial, foi enviado despacho à Subsecretaria de Administração Geral da Setrab, sugerindo o sobrestamento do pagamento objeto das Notas Fiscais nº 442 e 443 até a regularização contratual, tendo em vista tais inconsistências.

Garantindo o direito de defesa à Contratada, foi encaminhada Carta nº 01/2013, em 21/10/2013, à Concetta Pasquali, sócia da empresa em questão, informando acerca de tal relatório e da impossibilidade da Diretoria de Orçamento e Finanças da SETRAB dar continuidade aos pagamentos das notas fiscais. Assim, foram inscritos em Restos a Pagar não processados o valor de R\$ 381.294,12, referentes às notas citadas, de acordo com as fls. 1363 e 1364 dos autos.

Contudo, o Decreto nº 35.125, de 30/01/2014, acabou por cancelar a inscrição em Restos a Pagar, com a seguinte exceção:

“salvo em casos excepcionais autorizados pelos Secretários de Fazenda e Planejamento e Orçamento, as notas de empenho inscritas em restos a pagar não processados no encerramento do exercício de sua emissão terão validade até 31 de janeiro do exercício seguinte, sendo automaticamente canceladas.”

Em 07/12/2012 foi instituída Comissão Permanente de Preliminar de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos citados. Ainda sobre o tema, a Secretaria de Transparência e Controle autuou o processo nº 480.000.045/2013, com vistas à apuração dos itens citados no Relatório de Auditoria nº 03/2012, tendo sido remetido à Comissão em 03/09/2013.



Vale frisar que, desde então, não tem havido o cumprimento dos prazos para conclusão dos trabalhos por parte da Comissão.

Em 07/04/2014, foi enviada Carta nº 1/2014-DIORF/SUAG/SETRAB, fls. 1307 a 1310, assinada pelo Diretor de Orçamento e Finanças da SETRAB, ao Administrador Judicial da empresa Massa Falida de Pasquali e Freire, uma vez que a sócia majoritária da empresa postulou sua autofalência, julgada procedente em 24/02/2014 pela Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, conforme sentença proferida no processo nº 2014.01.1.004839-2. Tal documento aborda, entre outros, os trâmites da Comissão:

“Devido à complexidade, foi solicitado pedido de prorrogação de prazo, pelo que o processo foi novamente dirigido à Comissão em 04/09/2013.

Por problemas enfrentados, a Comissão teve que ser rearranjada conforme Portaria nº 63, de 01/08/2013 (DODF nº 160, de 06/08/13, pg. 31). Por questão de aposentadoria de membro, foi constituída nova comissão...

O processo foi remetido à Comissão em 05 de dezembro de 2013, com vista as apuração preliminar.

Entretanto, o Presidente designado para desempenhar os trabalhos informou não poder participar da apuração haja vista sua designação para exercer a função de executor do Contrato com a Empresa, objeto da apuração.

Referido processo foi dirigido a Diretoria de Gestão de Pessoas, que o remeteu ao Presidente, para que o mesmo dirigisse os Autos ao Primeiro membro na qualidade de suplente.

Entretanto, os Autos foram, por ele, devolvidos sem manifestação expressa em 21/03/2014 sem conclusão dos trabalhos pela Comissão.”

Em 08/08/2014, a chefe da Unidade de Controle Interno da Setrab, solicitou, na qualidade de Coordenadora Técnica da 1ª Comissão Permanente de Apuração Preliminar de Tomada de Contas Especial, o cumprimento do prazo de 30 dias, a partir do recebimento do processo, para a conclusão dos trabalhos de apuração, tendo em vista que a SETRAB foi instada a promover o depósito judicial dos pagamentos devidos à empresa.

Contudo, os autos finalizam em 14/10/2014, à fl. 1379, com a solicitação da substituição da função de presidente da Comissão pelo servidor designado para tal.

Causa:

- Descumprimento da legislação.



Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário em função da morosidade na apuração dos pagamentos indevidos.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Com o objetivo de não ocorrer mais atrasos na apuração dos procedimentos de Tomada de Contas Especial, foi designado ao Chefe da Unidade de Controle Interno — UCI/SETRAB que promova o acompanhamento sistemáticos dos prazos, conforme Portaria nº 19, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no DODF nº40, de 26 de fevereiro de 2015. (anexo II)

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Ressaltar, junto aos responsáveis por tais apurações, a necessidade do cumprimento rigoroso dos prazos determinados pelos normativos específicos, sob pena de apuração de responsabilidades.

2.7 - DIVERGÊNCIA ENTRE PROJETO BÁSICO E TERMO DE CONTRATO EM RELAÇÃO À GARANTIA CONTRATUAL

Fato:

O processo nº 430.000.140/2012 (Contrato nº 009/2012 – Valor R\$ 1.584.670,00) trata da contratação do Sest- Serviço Social do Transporte/Senat- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, por meio de dispensa de licitação, para prestação de serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Qualificação Profissional- PNQ, para promoção do Programa Plantec (Plano Territorial de Qualificação), visando qualificar 1645 trabalhadores para atuar no território do Distrito Federal.

Observou-se uma divergência entre os termos do contrato e o estabelecido pelo Projeto Básico, no que se refere à previsão de disponibilização, em caráter de garantia



contratual, no valor máximo de 2% do contrato. A Cláusula Nona do instrumento firmado prevê o depósito da garantia, enquanto que, no Projeto Básico, parte integrante do ajuste avençado, não há tal previsão.

Tal incongruência foi ressaltada pela executora do contrato, em 26/04/2013, no documento intitulado Relatório de Execução:

Após ser firmado o contrato, o Diretor de Contratos e Convênios solicitou, por meio do Ofício nº 117/2012-DICC/SUAG/SETRAB, de 20 de setembro de 2012, o cumprimento da Cláusula Nona do contrato, referente à disponibilização, em caráter de garantia, no valor máximo de 2% do valor do contrato, fl.436. Em resposta, o Sest/Senat comunicou que, conforme “conversações anteriores”, tal garantia seria substituída por contrapartida em “prestação de serviços na área de saúde, lazer, no período de 4 meses”, remetendo equivocadamente, a relação entre Sest/Senat e Setrab em convênio, uma vez que já havia sido estabelecida, conforme relato dos parágrafos imediatamente anteriores a relação de contrato de prestação de serviços.

Em 14/06/2013, houve o depósito da referida garantia por parte da contratada, que ocorreu como condição para a assinatura Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2012.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Inconsistências no ajuste firmado com risco de prejuízo ao erário, em caso de inadimplemento por parte da contratada.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

A Diretoria de Contratos e Convênios foi orientada a proceder, quando da elaboração dos instrumentos contratuais, a coerência entre o Projeto Básico, Edital de Licitação e o Contrato. Outrossim, foi orientada a introduzir no instrumentos contratuais acordo de níveis de serviços, nos contratos que couber, trazendo assim mais eficácia na execução dos serviços contratados. Ademais, todos os dispositivos de contratualização deverão passar pelo crivo da Assessoria Jurídico-Legislativa.



Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Ressaltar junto aos setores responsáveis pelos instrumentos contratuais a importância de sua elaboração em observância ao previsto no Projeto Básico, uma vez que se trata de parte integrante do contrato firmado.

2.8 - AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Fato:

O processo nº 430.000.080/2008 (Contrato nº 20/2009 - Valor R\$ 480.000,00) trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, elétricas, lógicas, hidráulicas e obras civis dos imóveis de uso da Secretaria de Estado de Trabalho do DF pela empresa Poli Engenharia LTDA. Verificou-se a ausência de cronograma dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos autos.

Entende-se que o cronograma de manutenção preventiva e corretiva dos contratos deve constar no Termo de Contrato e/ou Projeto Básico. No caso do Contrato nº 20/2009, e conforme o Projeto Básico, fls. 132/147, pressupõe, pois não consta discriminado nos autos, que o serviço de manutenção preventiva contempla os sistemas elétricos (limpar luminárias, verificar fiação, apertar terminais e fixações, verificar disjuntores, tomadas e interruptores, medir amperagem dos fios, etc); sistemas hidráulicos (verificar válvulas e registros, verificar se há vazamento, verificar e corrigir entupimentos, verificar o estado de limpeza e ventilação das casas de bombas, etc) e outros. Já a manutenção corretiva contempla os sistemas civis, com demolição (paredes, pisos, forro), remoções de redes hidrossanitárias, pluviais, elétricas e de utilidades, revestimentos (parede, forro), pintura, impermeabilizações, paisagismo e fundações, entre outros.

A ausência de cronograma dos serviços de manutenção preventiva compromete à fiscalização e a transparência da prestação de serviço.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:



- Fiscalização deficiente.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

O contrato firmado com a Empresa Poli Engenharia não cabe mais renovação, e o mesmo vencerá em 03/06/2015. Com a proximidade do vencimento do mencionado contrato, foi autuado processo nº 430.000.004/2014, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, o qual consta no Termo de Referência com todas as exigências, tais como: a descrição dos serviços, associando-os ao tipo de manutenção correspondente, o valor do serviço da manutenção preventiva e da corretiva.

Análise do controle interno:

Segundo resposta do gestor, o cronograma de manutenção preventiva e corretiva dos contratos de manutenção será contemplado do Termo de Referência nas próximas contratações. A equipe de auditoria verificará tal providência em auditorias futuras. Portanto, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Incluir no contrato por meio de termo aditivo o cronograma dos serviços de manutenção.

2.9 - AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Fato:

O processo nº 430.000.080/2008 (Contrato nº 20/2009 - Valor R\$ 480.000,00) trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, elétricas, lógicas, hidráulicas e obras civis dos imóveis de uso da Secretaria de Estado de Trabalho do DF pela empresa Poli Engenharia LTDA. No entanto, verificou-se nos autos ausência dos serviços que correspondem à manutenção preventiva e corretiva.

Consta à fls. 3/8 do Projeto Básico, os serviços que devem ser rotineiramente executados pela firma contratada, a exemplo: atividades técnico-administrativas (registrar as solicitações de serviços, etc); atividades de supervisão e coordenação (elaborar relatórios de manutenção, etc); sistemas elétricos (verificar lâmpadas, recompor isolamentos defeituosos,



etc); instalações de dados e voz (remanejar tomadas e interruptores existentes, etc); sistemas hidrossanitários (verificar e corrigir entupimento, verificar os níveis dos reservatórios de água, etc); sistemas civis (demolir paredes, pisos, etc., quando necessário para a execução de reparos nas instalações, limpar e tratar caixas d'água e cisternas).

Ainda, consta às fls. 19/29 uma planilha com a discriminação do serviço de reforma, a exemplo, retirada de portas, demolição, bem como o tipo de material utilizado, porta de madeira em tamanho específico, a quantidade utilizada, o valor do material e mão de obra. Como se verifica, o campo “Discriminação” contém tanto o tipo de serviço como o tipo material utilizado. A ausência dessa separação deixou a planilha confusa. Já no Contrato nº 20/2009, consta à fls. 474/500 apenas essa planilha.

Entende-se por manutenção preventiva, a intervenção da empresa antes que ocorram defeitos nas peças ou aparelhos, já a corretiva contempla uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso.

Portanto, verificou-se que existem serviços elétricos, hidráulicos e civis, presentes na planilha supracitada que se enquadram na manutenção preventiva e outros na corretiva, no entanto não estão separados.

A ausência da discriminação dos serviços correspondentes à manutenção preventiva e corretiva compromete os mecanismos de fiscalização e controle. Vale ressaltar ainda que o Contrato nº 20/2009 deveria discriminar também o valor correspondente à manutenção preventiva e o da corretiva. No entanto, em sua Cláusula Quinta – Do Valor apenas apresenta o valor total da contratação, R\$ 480.000,00.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Risco de fiscalização deficiente.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

A área técnica responsável pela demanda deste tipo de serviço foi notificada sobre a importância de constar do Termo de Referência a descrição dos serviços a serem executados, bem como o valor correspondente a cada tipo de serviço, visando assim, a precisão na aferição dos serviços prestados.

Análise do controle interno:



Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Instruir a área técnica responsável pela elaboração de Projeto Básico, que quando se tratar de contratos de manutenção preventiva e corretiva, discriminar os serviços, associando-os ao tipo de manutenção correspondente, bem como discriminar o valor do serviço da manutenção preventiva e o da corretiva, devendo essas informações constarem no contrato.

2.10 - AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO CHAMADO TÉCNICO

Fato:

O processo nº 430.000.080/2008 (Contrato nº 20/2009) trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, elétricas, lógicas, hidráulicas e obras civis dos imóveis de uso da Secretaria de Estado de Trabalho do DF pela empresa Poli Engenharia LTDA. (Valor R\$ 480.000,00).

Verificou-se ausência nos autos de determinação de prazo para atendimento ao chamado técnico. Tal informação deveria constar no Projeto Básico e Contrato.

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso. Nesse sentido, a empresa é acionada para deixar o sistema hidrossanitários ou elétricos, a exemplo, do Contrato nº 20/2009 em perfeitas condições de funcionamento. Portanto, existem prazos que a empresa deverá cumprir para execução dos serviços solicitados por parte da Secretaria.

No entanto, não consta do contrato e projeto básico nenhum prazo imposto à empresa para vistoria, a partir da solicitação do serviço, para análise técnica e para emissão do laudo técnico do serviço que será executado.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:



- Risco de morosidade na prestação de serviço.
- impossibilidade de aplicação de multa por descumprimento do serviço decorrente da ausência de cláusula contratual.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Mesmo com a proximidade do fim do contrato, previsto para 03 de junho de 2015, esta sendo realizado termo aditivo para incluir a obrigatoriedade de prazo para atendimento dos chamados técnicos.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Incluir na Cláusula Terceira – Do Objeto, item referente às Condições, Prazos, Obrigações e Responsabilidades da contratada e inserir a obrigatoriedade de prazo para atendimento dos chamados técnicos, por meio de Termo Aditivo.

2.11 - AUSÊNCIA DE ATESTO DE NOTA FISCAL

Fato:

O processo nº 430.000.080/2008 (Contrato nº 20/2009 - Valor R\$ 480.000,00) trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, elétricas, lógicas, hidráulicas e obras civis dos imóveis de uso da Secretaria de Estado de Trabalho do DF pela empresa Poli Engenharia LTDA. Verificou-se ausência de atesto do executor do contrato na nota fiscal a seguir:

Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)
3567 (fl. 2199)	13/12/2012	49.965,44

A Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 no seu art. 5º, incisos IV e V dispõe sobre os prazos de atestos das notas fiscais, a saber:



IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento: (grifo nosso)

Causa:

- Desordem administrativa.

Consequência:

- Fragilização dos procedimentos de controle dos atos públicos.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

A Diretoria de Orçamento e Finanças foi devidamente orientada que só realize a liquidação das despesas após a juntada dos relatórios técnicos, elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em tralhadados futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Instruir o setor financeiro a somente realizar o pagamento mediante o atesto das notas fiscais pelos executores de contrato.

2.12 - ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL COM AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA

Fato:

O processo nº 430.000.080/2008 (Contrato nº 20/2009 - Valor R\$ 480.000,00) trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, elétricas, lógicas, hidráulicas e obras civis dos imóveis de uso da Secretaria de Estado de Trabalho do DF pela empresa Poli Engenharia LTDA. Verificou-se acréscimo do valor



contratual em 25% no Terceiro Termo Aditivo, bem como reajuste em 44,60% após repactuação de valores, objeto do Quarto Termo Aditivo, sem as devidas justificativas.

Em 01/06/2012 foi firmado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2009 com prazo de vigência até 31/05/2013, fls. 1.064/1.065 Consta na Cláusula Segunda do Objeto que o termo objetiva prorrogar seu prazo de vigência por mais 12 meses, bem como acréscimo de valor de 25% passando o valor do contrato de R\$ 480.000,00 para R\$ 600.000,00, nos termos do art. 65, inciso I, item b e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dispõe o art. 65, inciso I, item b e § 1º, da Lei nº 8.666/93, que os contratos poderão ser reajustados em 25% para acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Porém, as justificativas apresentadas para acréscimo de 25% não coadunam com o Artigo 65 inciso I, item b e § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado a seguir.

Consta à fl. 881 uma planilha apresentada pela empresa Poli Engenharia LTDA referente à repactuação de preços, considerando as alterações de preços sofridas devido ao reajuste dos valores de salários, promovidos pelos dissídios coletivos do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Brasília e considerando a variação do IGP-DI, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas aplicado nos valores de insumos e materiais.

Às fls. 918/919 (volume IV) o executor do contrato também se manifesta em sua justificativa sobre a possibilidade de atendimento à solicitação de repactuação dos preços pleiteados pela empresa Poli Engenharia. Ainda, à fl. 928 (volume IV) o executor salienta que *“a renovação deverá ser feita depois de observado os reajustes relativos às convenções trabalhistas da categoria, e a inclusão da Agência do Trabalhador da Cidade Estrutural e Almoarifado Central no rol de locais que a empresa deverá atender.”*

No entanto, não consta a apresentação de planilha detalhada que justificasse o implemento do valor de 25% com base no art. 65, inciso I, item b e § 1º, da Lei nº 8.666/93, nem apresentação e detalhamento dos acréscimos nos quantitativos de serviços que fariam jus ao percentual majorado. O acréscimo de 25% ocorreu em razões que justificariam uma repactuação e não nos moldes em que foi feito.



Em 03/06/2013 foi celebrado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2009, que objetivou a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 meses, bem como o reajuste em seu valor de R\$ 44,60% após a repactuação dos preços, conforme previsto em sua Cláusula Sétima (item 7.6). O valor mensal do Contrato passou para R\$ 72.302,21 mensais ou R\$ 867.626,52. Da mesma forma como ocorreu no Terceiro Termo Aditivo, o Quarto Termo foi firmado sem a apresentação de justificativa detalhada do executor do contrato, que respaldasse a repactuação de preço do contrato pleiteado pela contratada. Não consta dos autos cálculos detalhados que embasem a repactuação de 44,60 % baseada no impacto das convenções trabalhistas ocorridas durante a vigência do último termo aditivo. Muito menos de alteração de valores dos materiais envolvidos, acima dos índices de reajuste previstos contratualmente, que justificassem o implemento de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

A empresa Poli Engenharia LTDA apresenta às fls. 109/12 (processo nº 430.000.282/2013) novos valores para o reajuste de preço após correção do valor da mão de obra pela Convenção do Sindicato da Construção Civil do DF, e dos valores dos materiais pelo INCC do Contrato nº 20/2009. Vale ressaltar que os valores de cada material/serviço e sua correspondente mão de obra são calculados considerando a unidade de cada serviço, que são apresentados por meio de uma tabela (presente em 26 folhas no processo), conforme o modelo abaixo.

Item	Discriminação	UND	QTD	Materiais	Mão de Obra	Preço Total
	Estrutura Metálica					
1.2.3	Demolição de Estrutura metálica para telhado	m ²	1	20,96	9,01	29,97
1.2.4	Demolição de vigas de ferro	Kg	1	0,08	0,04	0,11
	Vedações					
1.2.13	Remoção de portão metálico	m ²	1	2,7	1,16	3,86
1.2.14	Retirada de marco metálico	m	1	2,61	1,12	3,73
	Pisos					
1.2.17	Demolição de contrapiso	m ²	1	7,42	3,18	5,39
	Vidros e Espelhos de Vidro					
2.1.60	Vidro Comum Liso – 4mm	m ²	1	78,20	33,59	111,79
2.1.64	Vidro Fantasia	m ²	1	64,04	27,51	91,57

À fl. 05 (processo nº 430.000.282/2013) em 21/03/2013, ou seja, antes do envio da carta proposta pela empresa Poli Engenharia para repactuação de valores em 20/05/2013, o executor do Contrato nº 20/2009 apresenta as razões para se promover a prorrogação contratual: “(...) Os serviços estão sendo prestados de forma regular e satisfatória por parte da POLI Engenharia – LTDA, razão pela qual não há quaisquer óbices



quanto a prorrogação contratual.”. No entanto, não se manifesta em relação à repactuação de valores.

Após o envio da Carta proposta pela empresa Poli que tratou da repactuação de valores do Contrato nº 20/2009, a minuta do Quarto Termo Aditivo foi encaminhada à Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria de Estado de Trabalho, que emitiu parecer superficial sobre o aditamento, concluindo que *“a prorrogação contratual e a repactuação se mostram juridicamente possível desde que cumpridos integralmente as orientações do Parecer Normativo nº 1.030/2009/PROCAD/PGDF e o disposto no art. 57, inciso II, e art. 40, inc. XI, da Lei nº 8.666/93.”*

Conforme se verificou, o Contrato nº 20/2009 teve um aumento de R\$ 44,60%, na ocasião do Quarto Termo Aditivo, sem passar por nenhuma análise detalhada dos valores apresentada pela empresa para repactuação de preços.

Portanto, evidencia-se um aumento irregular do Contrato nº 20/2009, sendo: R\$ 120.000,00 anual (3º Termo Aditivo); R\$ 120.000,00 + R\$ 267.626,52 (4º Termo Aditivo) e R\$ 193.813,26 (5º Termo Aditivo – cálculo feito considerando execução até dezembro de 2014), totalizando R\$ 821.439,78 de aumento irregular dos valores contratados.

Informa-se que o Contrato nº 20/2009 continua vigente. O Quinto Termo Aditivo, celebrado em 03/06/2014, prorrogou seu prazo de vigência por mais 12 meses, nos termos do parágrafo 4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, que prevê que em caso de situação excepcional e imprevisível o contrato poderá ser prorrogado por até 12 meses, quando atingido o prazo de 60 meses.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Prejuízo ao erário.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Foi autuado Processo nº 430.000.002/2015, com vista apurar responsabilidade pelo aditamento do valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), bem como o reajuste de 44,60% (quarenta e quatro virgula sessenta por cento). Do mesmo modo, foi autuado Processo nº 430.000.003/2015, de Tomada de Contas Especial, com vista apurar possível prejuízo ao erário.



Análise do controle interno:

Diante da autuação dos processos nº 430.000.002/2015 e nº 430.000.003/2015 para apuração de responsabilidade dos fatos descritos, a Unidade atendeu às recomendações inicialmente propostas. Nesse sentido, as recomendações foram alteradas, conforme seguem.

Recomendações:

1. Que a Unidade encaminhe a Subsecretaria de Controle Interno o resultado dos trabalhos após apurações.
2. Quando da ocasião de acréscimo de valor contratual e/ou reajuste, a Unidade proceda previamente com as devidas justificativas, conforme determina o Artigo 65 inciso I, item b e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.13 - DOCUMENTOS DO CONTRATO Nº 20/2009 DISPOSTOS EM DOIS PROCESSOS

Fato:

O processo nº 430.000.080/2008 (Contrato nº 20/2009 - Valor R\$ 480.000,00) trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, elétricas, lógicas, hidráulicas e obras civis dos imóveis de uso da Secretaria de Estado de Trabalho do DF pela empresa Poli Engenharia LTDA. No entanto, verificou-se que a documentação do contrato em questão está inserida em dois processos, a saber: nº 430.000.080/2008 e nº 430.000.282/2013, que dar continuidade ao Contrato em questão, por meio do Quarto e do Quinto Termo Aditivo.

Dispõe o item 2.5.1 do DECRETO Nº 31.017, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 DODF de 11.11.2009 - SUPLEMENTO que trata do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal e dá outras providências, ao que cinge a juntada de processos por anexação:

2.5.1 Juntada por anexação

Na anexação, define-se como principal aquele processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complementação à sua decisão. Processo acessório é aquele que apresenta matéria indispensável ou complementar à instrução do processo.

Exemplos de processos juntados por anexação:

Processo Principal	Processo acessório
Aposentadoria	Revisão de aposentadoria
Auto de infração	Defesa do auto de infração



Portanto, verifica-se que a juntada de processo por anexação anexa dois processos de assuntos correlatos, sendo que o principal necessita de um processo acessório para complementação de uma decisão. Não cabe, nesse caso, a abertura de outro processo para dar continuidade aos documentos referentes a uma contratação constante em outro processo. Fato ocorrido no processo nº 430.000.282/2013, sendo que neste constam o Quarto e Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2009 e toda sua documentação. Os demais documentos que ensejaram à contratação estão presentes no processo nº 430.000.080/2008.

Em tempo, quando da solicitação do processo nº 430.000.080/2008 pela equipe de auditoria à SETRAB, o processo nº 430.000.282/2013 não estava anexado àquele.

Causa:

- Falha administrativa;
- Desconhecimento do Manual de Gestão de Documentos.

Consequência:

- Risco de prejuízo à fiscalização.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Esta SETRAB esta orientando todos os setores visando cumprir o que determina o Decreto nº31.017, de 11 de novembro de 2009.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em tralhadados futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Instruir os processos obedecendo o disposto no Decreto n.º 31.017, de 11 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.



2.14 - PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE EXTRATOS CONTRATUAIS

Fato:

O processo nº 430.000.093/2013 (Contrato nº 03/2013 – Valor R\$ 143.392,32) trata da contratação da empresa D&D Tecnologias e Informática LTDA. para a aquisição de Nobreaks (estabilizador de carga elétrica ininterrupta), módulos de baterias sobressalentes, régua PDU's de tomada e racks padrão 19. Verificou-se que o extrato de publicação do Termo do Contrato nº 03/2013 foi publicação intempestivamente.

O Contrato nº 03/2013 foi celebrado em 10/04/2013 e seu extrato foi publicado em 25 de junho de 2013, conforme DODF nº 130, p. 39, ou seja, fora do prazo estipulado pelo parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração **até o quinto dia útil do mês seguinte** ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Grifo nosso).

Causa:

- Falha administrativa;

Consequência:

- Comprometimento na eficácia do contrato.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

A área responsável pela publicação dos extratos de contratos e termos aditivos, no caso, a Diretoria de Contratos e Convênios está tomando todas as providências com relação ao cumprimento do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.



Recomendação:

- Estabelecer e cumprir cronograma de publicação dos extratos contratos e seus respectivos termos aditivos de acordo com os prazos legais, sob pena de instauração de procedimento correccional.

2.15 - ATESTO INTEMPESTIVO DO EXECUTOR DE CONTRATO

Fato:

Verificou-se na nota fiscal a seguir que o atesto do executor de contrato foi intempestivo, a saber:

PROCESSO	OBJETO	NOTA FISCAL	DATA DO ATESTO
430.000.093/2013 (Contrato nº 03/2013)	Contratação da empresa D&D Tecnologias e Informática LTDA. para a aquisição de Nobreaks (estabilizador de carga elétrica ininterrupta), módulos de baterias sobressalentes, régua PDU's de tomada e racks padrão 19. Valor R\$ 143.392,32	Nº 5425, de 08/07/2013, R\$ 143.529,00	26/08/2013

Em tempo, segundo Relatório de Acompanhamento/Execução do Contrato nº 03/2013, fls. 317, elaborado pelo executor do Contrato, os equipamentos foram entregues no dia 21/07 e recebidos por ele. No entanto, conforme dados da tabela acima a nota fiscal nº 5425 só foi atestada depois de 1 mês.

Dispõe o art. 25 do inciso IV da Portaria nº 29 de 25/02/2004 sobre o prazo máximo do atesto dos executores:

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

Segundo o Parágrafo Único da referida Portaria:

Parágrafo Único - O executor de contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991.



Causa:

- Falha administrativa;
- desconhecimento pelos executores do contrato acerca da legislação relacionada.

Consequência:

- Possibilidade de prejuízo ao erário decorrente do pagamento de despesas não efetivamente liquidadas.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Todos os executores estão sendo orientados a proceder com o devido atesto na fatura/nota fiscal dentro do prazo estipulado na Portaria nº 29/2004, c/c com o art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, sob pena de imputar responsabilidade.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em tralhadados futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Estabelecer e cumprir cronograma de atestos dos serviços de acordo com os prazos legais, sob pena de instauração de procedimento correccional.

2.16 - EMISSÃO INTEMPESTIVA DE RELATÓRIO PELO EXECUTOR DE CONTRATO

Fato:

Identificou-se no processo abaixo emissão intempestiva de relatório pelo executor de contrato.



PROCESSO	OBJETO	ENTREGA DO OBJETO
430.000.093/2013 (Contrato nº 03/2013)	Contratação da empresa D&D Tecnologias e Informática LTDA. para a aquisição de Nobreaks (estabilizador de carga elétrica ininterrupta), módulos de baterias sobressalentes, régua PDU's de tomada e racks padrão 19. Valor R\$ 143.392,32	21/07/2013

Em tempo, segundo Relatório de Acompanhamento/Execução do Contrato nº 03/2013, fls. 317, elaborado pelo executor do Contrato, os equipamentos foram entregues no dia 21/07/2013 e recebidos por ele. No entanto, conforme dados da tabela acima a nota fiscal nº 5425 só foi atestada depois de 1 mês.

Conforme consta no relatório do executor de contrato, fl. 317, os equipamentos foram entregues no dia 21/07/2013. No entanto esse relatório só foi remetido à chefia imediata em 27/08/2013

Conforme dispõe o Art. 5º da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, caberá diretamente ao executor do contrato: *“V - remeter, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, o relatório de acompanhamento da execução do contrato à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis”*;

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Intempestividade na apresentação do relatório de execução do serviço prestado.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Todos os executores estão sendo orientados a proceder com o devido atesto na Fatura nota fiscal dentro do prazo estipulado na Portaria nº 29/2004, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, sob pena de imputar responsabilidade.



Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Atender o prazo de emissão do relatório de acompanhamento da execução do contrato constante em legislação específica.

2.17- PAGAMENTO REALIZADO COM ATRASO

Fato:

Detectou-se no processo a seguir que o pagamento da despesa foi realizado após 30 dias da data da prestação de serviços.

Processo	OBJETO	NOTA FISCAL	DATA DO ATESTO	PAGAMENTO
430.000.093/2013 (Contrato nº 03/2013)	Contratação da empresa D&D Tecnologias e Informática LTDA. para a aquisição de Nobreaks (estabilizador de carga elétrica ininterrupta), módulos de baterias sobressalentes, régua PDU's de tomada e racks padrão 19.	Nº 5425, de 08/07/2013, R\$ 143.529,00	26/08/2013	2013PP00459 09/10/2013 143.392,32

A Cláusula Sétima – Do Pagamento, do Contrato nº 22/2012, contempla:

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Dispõe ainda o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 sobre os motivos para rescisão do contrato:



XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Causa:

- Falha administrativa;
- falta de pessoal.

Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário, decorrente de atualização monetária, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

A Diretoria de Informação e Informática está realizando estudo para implantação de sistema informatizado para monitorar os prazos de pagamento dos contratos no âmbito desta SETRAB.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Desenvolver rotina de trabalho visando evitar o pagamento intempestivo das despesas.

2.18 - PAGAMENTO REALIZADO EM VALOR DIVERSO DO CONSTANTE EM NOTA FISCAL

Fato:

O processo nº 430.000.093/2013 (Contrato nº 03/2013 - Valor R\$ 143.392,32) trata da contratação da empresa D&D Tecnologias e Informática LTDA. para a aquisição de



Nobreaks (estabilizador de carga elétrica ininterrupta), módulos de baterias sobressalentes, réguas PDU's de tomada e racks padrão 19. Verificou-se pagamento realizado em valor diverso do constante em nota fiscal.

A nota fiscal nº 5425, emitida em 08/07/2013, consta o valor de R\$ 143.529,00, fl.330. Segundo Relatório do Executor do Contrato, fl. 324, a nota fiscal sofreu uma glosa de R\$ 136,68, pois conforme fl. 233 o item 12 do lote 01 do contrato houve a implicação de redução do valor. Diante disso, a nota de empenho 2013NE00101, no valor de R\$ 143.529,00 foi cancelada, sendo emitida nova nota 2013NE00151 no valor de R\$ 143.392,32. Informa-se que a prestação de serviço foi paga por meio da 2013PP00459, de 09/10/2013, no valor de 143.392,32.

Portanto, verificou-se que o valor pago não correspondeu ao valor constante na nota fiscal emitida. Nesse caso, a Secretaria deveria ter solicitado a troca da referida nota. Vale ressaltar que carta de correção de nota fiscal não se aplica para corrigir valor, o que não foi o caso.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Inconsistência de valores nos autos.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

A Diretoria de Orçamento e Finanças orientou os seus servidores a proceder, quando do pagamento, a análise prevista do item 26 da terceira parte do Manual do Substituto do ISS — (Nos casos de glosa sobre pagamento a ser efetuado, deve-se exigir do prestador o cancelamento da nota fiscal e a emissão de outra com o valor atualizado, isto é, abatido a glosa. O cancelamento de uma nota fiscal e a respectiva emissão de outra devem ser efetuadas, necessariamente, obedecendo aos termos do art. 79 do Dec. 25.508/2005).



Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Quando da ocorrência de situação similar solicitar à empresa a troca da nota fiscal para efeito de pagamento.

2.19 - IRREGULARIDADES DETECTADAS NO CONTRATO Nº 04/2011 – OBJETO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 28/2013 – DISEG/CONT/STC

O processo nº 430.000.122/2009 trata da contratação da empresa AXIOMAS BRASIL PESQUISA (Contrato nº 04/2011 – Valor R\$ 7.294.803,20) especializada em educação profissional para ministrar 18 cursos, objetivando a qualificação social e profissional de 8.222 trabalhadores desempregados em situação de exclusão do mercado de trabalho. Informa-se que o Contrato em questão foi objeto de auditoria de Tomada de Contas Anual relativo ao exercício de 2012 (Relatório de Auditoria nº 28/2013 – DISEG/CONT/STC), a qual detectou diversas irregularidades que ensejaram na abertura de Tomada de Especial, no âmbito da SETRAB, que teve origem com a publicação da Portaria nº 43, de 28 de março de 2014, publicada no DODF nº 64, de 31/03/2014. Além das constatações apontadas no supracitado relatório, verificou-se ainda:

2.20 - INCONSISTÊNCIA NO OBJETO DO TERMO DE CONTRATO

Fato:

Verificou-se um erro no número de pessoas que serão contempladas nos cursos constante na Cláusula Terceira – Do Objeto do Contrato nº 04/2011. Conforme Termo de Referência, fls. 2.129/2.130, do Edital do Pregão Eletrônico nº 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG, os 20 cursos foram divididos em 06 lotes, sendo que o número de pessoas que participarão dos cursos contemplados do 1º ao 4º lote representa 8.222, e do 5º ao 6º lote são 1.025 pessoas. A empresa AXIOMAS BRASIL PESQUISA foi a vencedora do certame licitatório para ministrar os cursos representados nos lotes 1 ao 4. Na Cláusula Terceira – Do Objeto do Contrato nº 04/2011, celebrado em 08/07/2011, consta que o contrato será estendido para 9.247 pessoas, sendo que o número correto é 8.222.

Em tempo, vale ressaltar que no campo “Especificação” da Nota de Empenho 2011NE00191 também consta o número errado de 9.247 trabalhadores desempregados que serão contemplados nos cursos do Contrato nº 04/2011.



Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Inconsistência no contrato com risco de prejuízo à fiscalização.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

O contrato nº 04/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo e a Empresa Axiomas Brasil Pesquisa não está mais vigente, porém esta SETRAB está revisando todos os contratos vigentes, no sentido de corrigir possíveis inconsistências.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- adotar medidas administrativas para possível detecção de inconsistência no termo de contrato e sua consequente correção, por meio do firmamento tempestivo de Termo Aditivo.



2.21- AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF

Fato:

Verificou-se celebração de termo aditivo sem aprovação da Procuradoria-Geral do DF, descumprindo o que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2011 celebrado em 06/07/2012 tratou da prorrogação do contrato por mais 12 meses e do acréscimo de 25% do valor total inicial atualizado do contrato na forma da Lei, em R\$ 2.040.721,19, totalizando o valor para os próximos 12 meses em R\$ 6.603.203,25. Ocorre que esse Termo aditivo foi assinado sem constar nos autos justificativas para sua prorrogação e incremento de valor. Informa-se que foi instituído grupo de trabalho, por meio da Portaria nº 24, de 29 de abril de 2013, publicada no DODF nº 94, de 09/05/2013, com o objetivo de avaliar os aspectos que motivaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2011, bem como analisar os fatos mencionados no Despacho de fls. 2.751 a 2.759, de 01/03/2011, constantes no processo nº 430.000.122/2009. Até o término desse relatório não consta finalização dos trabalhos por parte da desse grupo.

Ressalta-se que a própria Procuradoria em outro Parecer nº 199/2013 – PROCAD/PGDF que tratou da análise pela viabilidade jurídica de aumento de 200 vagas para a execução do Programa do contrato em comento e de contratação emergencial, apontou esse vício no processo correspondente à ausência de aprovação da PROCAD para a celebração do Primeiro Termo Aditivo, “(...) *Confirmo a existência de tais vícios no processo, mas o Termo Aditivo que tratou do Acréscimo foi celebrado sem a aprovação da Procuradoria-Geral do DF cuja análise é sempre prévia à prática do ato, não cabendo ratificá-lo ou censurá-lo posteriormente.*”, fls. 3.031 (volume 13).

Causa:

- Falha na gestão dos processos de contratação;

Consequência:

- Existência de vícios nas contratações.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:



Informamos que a PROCAD/DF normatizou as consultas A PGDF, de modo que esta Secretaria manterá a devida atenção aos normativos publicados, fazendo a remessa dos processos à Procuradoria conforme orientações daqueles normativos.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Adequar os processos de contratação, no sentido de encaminhar previamente os processos à PGDF para a elaboração de parecer jurídico.

2.22- AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA AO TERMO ADITIVO E DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Fato:

Verificou-se nos autos a ausência de manifestação de disponibilidade orçamentária prévia ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2011, bem como ausência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2011 celebrado em 06/07/2012 tratou de:

- Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, para utilização do saldo remanescente.
- Reajustar os valores vigentes com base na variação do INPC referente ao período de setembro de 2010 a maio de 2012 em 11,90%, passando o saldo remanescente de R\$ 4.077.285,13 para R\$ 4.562.482,06.
- Acrescentar 25% do valor total inicial atualizado do contrato na forma da prevista no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, em R\$ 2.040.721,19, totalizando o valor para os próximos 12 meses em R\$ 6.603.203,25.

Vale ressaltar que consta à fl. 2973 um Despacho da Secretaria de Administração Geral, de 21/12/2012 apontando a ausência de manifestação de disponibilidade orçamentária: *“(...) não consta dos autos comprovação da existência de dotação orçamentária para fazer frente aos valores que se encontravam contratados e da não execução dos serviços se quer em 50% (cinquenta por cento) do contratado.”*



Ainda, consta à fl. 3.003/3.004 outro relatório da Secretaria de Administração Geral, de 20/02/2013 reforçando a questão:

(...) ao iniciar o procedimento licitatório, contava-se com recursos oriundos de convênio com o Ministério de Trabalho, Emprego e Renda, todavia houve rescisão do convênio em questão, mantendo-se a licitação com recursos integralmente a expensas do Distrito Federal.

(...)

Releva observar que foram remetidos a esta Subsecretaria faturas correspondentes a R\$ 9.589.095,30, (nove milhões quinhentos e oitenta e nove mil, noventa e cinco reais e trinta centavos), expedidas pela mencionada Empresa, onde estão inseridos os valores referentes a Reajuste e Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento).

Embora conste no Edital de Licitação que o regime de execução do objeto contratado se daria de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, vem se procedendo a reforço de empenho, na modalidade “Estimativo”.

Nesse sentido, faz-se necessária consulta sobre os aspectos jurídicos que envolvem tal procedimento, vez que não havia dotação orçamentária para custear a despesa no valor total do que foi licitado e mesmo assim firmou-se o contrato mediante reforço de empenho com vistas a sua execução.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que despesas sem adequação orçamentária e com ausência de estimativa do impacto orçamentário serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Causa:

- Negligência administrativa.

Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Está sendo instaurado procedimento correccional para apurar a responsabilidade pela irregularidade apontada.

Análise do controle interno:

Apesar de a Unidade ter informado que está sendo instaurado procedimento correccional, fica mantida a recomendação, considerando que não foi informado o número do processo de abertura, para acompanhamento dos procedimentos apuratórios.

Recomendação:

- Instaurar processo correccional com o objetivo de apurar a responsabilidade pela irregularidade apontada.

2.23 - AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA DESPESA

Fato:

Verificou-se nos autos ausência de cronograma físico-financeiro da despesa. O Edital de Pregão Eletrônico nº 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG-DF não consta em seu anexo Modelo de Cronograma Físico Financeiro, para seu preenchido pelos licitantes, devendo constar as despesas mensais previstas ao longo da execução do contrato.

Ressalta-se que à fl. 2.998, em 08/02/2013, a Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Trabalho em seu Parecer nº 005/2013/AJL/SETRAB, acerca da possibilidade de continuidade do contrato, aponta como aspecto de alta relevância a presença do cronograma físico-financeiro no contrato, nos seguintes termos:



Esse cronograma auxiliará na estimativa dos recursos necessários ao longo de cada etapa ou de cada exercício financeiro.

Este cronograma servirá ainda como um balizador na fase de análise das propostas das empresas licitantes e, após o início das obras, sempre que o prazo e suas etapas de execução forem alterados.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Comprometimento na transparência da utilização dos recursos públicos.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

A Diretoria de Informática e Telefonia deste órgão está realizando estudo para implantação de software livre para monitoramento e controle de todos os contratos existentes nesta SETRAB.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará as providências que serão tomadas em tralhadados futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- A Unidade deverá melhorar a gestão de seu setor de contratos de modo a haver um planejamento e um cronograma de acompanhamento de todos os contratos, de maneira que impeça a repetição de tal situação.



2.24 - AUSÊNCIA DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 529/2009 DE MESMO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2010

Fato:

Verificou-se ausência de anulação do Pregão Eletrônico nº 529/2009 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, fl. 539 (vol. 2) anterior ao Pregão Eletrônico nº 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG (vol. 9).

O projeto básico, referente ao Pregão Eletrônico nº 529/2009 foi readequado, dividindo os cursos em 6 lotes, considerando que conforme Ata de Julgamento, fl. 1.743 (vol.7), obteve-se como resultado o fracasso licitatório, já que as proponentes convocadas não atenderam plenamente ao instrumento convocatório.

Após a readequação do projeto básico, a Secretaria de Trabalho retificou o edital realizando sua publicação e convocando os interessados para outro pregão, Pregão Eletrônico nº 385/2010, sem anular a fase externa do Pregão Eletrônico nº 529/2010. Portanto, verifica-se que o Pregão Eletrônico nº 529/2009 não foi concluído.

Conforme Parecer nº 058/2010 – ATL/CELIC da Assessoria de Apoio Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Administrativa, fls. 2.509 (vol. 10) o procedimento licitatório em questão carece de transparência, já que a fase interna e externa do Pregão Eletrônico (PE) nº 385/2010 se desenvolveu no mesmo caderno (processo nº 430.000.122/2009) do Pregão anterior. Ainda, faz-se necessário que o PE nº 529/2010 seja anulado, nos seguintes termos:

Ante ao exposto, s.m.j, embora se nota a existência de erros materiais nas propostas e na Ata de Julgamento, não são eles suficientemente aptos a estribar uma anulação, tendo em vista a natureza de meramente material e, portanto, passíveis de serem sanados. De outro lado, apresentam-se para o Gestor Público dois caminhos:

a) fundamento na interpretação de que o caput do art. 38 da Lei 8.666/93 impõe de maneira absoluta a necessidade de autuação de um processo específico para cada certame licitatório, e que a inobservância dessa regra conduziria à anulação;

b) fundamento na finalidade da licitação e na satisfação do interesse público, e este seria melhor atendido considerando o princípio da razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e ausência de prejuízo concreto, o que implicaria na necessidade de aproveitamento do feito, pois sua anulação e a deflagração de outra licitação para o mesmo objeto demandaria tempo e recursos públicos, o que redundaria em prejuízo concreto para a Administração e o interesse público.

(...) Caso a decisão seja no sentido de prosseguimento do Certame nos seus termos ulteriores, faz-se necessário que o Pregão Eletrônico nº 529/2009 seja retirado do mundo jurídico, por meio de instituto de anulação.

No entanto, não consta nos autos ato de anulação do Pregão Eletrônico nº 529/2009.



Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Ausência de transparência no procedimento licitatório.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

Sobre a anulação do Pregão Eletrônico nº 529/2009, s.m.j, não é de competência desta Secretaria realizar tal procedimento, uma vez que todas as compras, aquisições, dispensas são realizadas pela Subsecretaria de Licitações e Compras/SULIC.

Análise do controle interno:

Efetuar gestão junto a Subsecretaria de Licitações e Compras/SULIC no sentido de atender a recomendação supracitada.

Recomendação:

- Providenciar a anulação do Pregão Eletrônico nº 529/2009.

2.25 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO NO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA

Fato:

O processo nº 430.000.122/2009 trata da contratação da empresa AXIOMAS BRASIL PESQUISA (Contrato nº 04/2011 – Valor R\$ 7.294.803,20) especializada em educação profissional para ministrar 18 cursos, objetivando a qualificação social e profissional de 8.222 trabalhadores desempregados em situação de exclusão do mercado de trabalho. Verificou-se ausência de justificativa pela não execução em sua integralidade do referido Contrato nos 12 meses de sua vigência.



O Contrato nº 04/2011 foi celebrado em 08/07/2011 com período de vigência de 12 meses. Conforme item 26 do Anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG, fls. 2.160/2.165, as turmas de cada curso seriam realizadas em 03 (três) etapas. No entanto, apenas houve a execução das duas primeiras etapas. Consta às fls. 2876/2877 manifestação do executor do Contrato a favor de sua prorrogação, por meio do Primeiro Termo Aditivo, porém não faz menção sobre o motivo da ausência de realização da última etapa dos cursos. Conforme relatório emitido pela Subsecretaria de Administração Geral, fls. 3002/3023 “*chamada a oitiva a Subsecretaria de Qualificação e Capacitação Profissional não soube precisar os motivos de sua não realização no prazo previsto.*”

Causa:

- Deficiência nos mecanismos de fiscalização.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário.

Manifestação do gestor:

A Unidade informou, em 04/03/2015, por meio do Ofício nº 124/2015 – GAB/SETRAB:

O Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 24, de 09 de abril de 2013, não trouxe nem um elemento novo que conste nos autos, e conforme item D.2.24, será apurado todos os elementos através de sindicância.

Análise do controle interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará o resultado da sindicância em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Incluir no escopo de análise do grupo de trabalho instituído por meio da Portaria nº 24, de 29 de abril de 2013, publicada no DODF nº 94, de 09/05/2013, a constatação supracitada.



3 - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, no dia 15/12/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1.2; 1.2	Falhas Formais
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.3	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.3; 2.5; 2.6; 2.10; 2.11; 2.13; 2.14; 2.15; 2.16; 2.17; 2.24; 2.25	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1; 2.2; 2.4; 2.7; 2.8; 2.9; 2.18; 2.20; 2.21; 2.22; 2.23	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.12	Falha Grave

Brasília, 27 de abril de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL